

PARECER HOMOLOGADO (*)

**(*) Despacho do Ministro, publicado D.O.U. de 5/4/2006, Seção 1, pág. 12.
Portaria MEC nº 847, publicada no D.O.U. de 5/4/2006, Seção 1, pág. 12.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Associação Sergipana de Administração S/C Ltda.		UF: SE
ASSUNTO: Autorização para Universidade Tiradentes ofertar cursos superiores a distância em outras unidades da Federação, estabelecendo parcerias para instalação de pólos para momentos presenciais.		
RELATOR: Roberto Cláudio Frota Bezerra		
PROCESSO Nº: 23000.018353/2005-84		
PARECER CNE/CES Nº: 94/2006	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 15/3/2006

I – RELATÓRIO

A Associação Sergipana de Administração S/C Ltda., mantenedora da Universidade Tiradentes, ambas com sede na cidade de Aracaju, no Estado de Sergipe, solicita ao Ministério da Educação a autorização para ofertar cursos superiores a distância em outras unidades da Federação, estabelecendo parcerias para instalação de pólos para momentos presenciais.

Após análise do processo, a Secretaria de Educação Superior – SESu elaborou o Relatório MEC/SESu/DESUP/CGSI nº 739, de 26 de janeiro de 2006, o qual tomo por base para extrair as características do pleito.

• **Histórico**

Em 16 de março de 2004, a Portaria MEC nº 651/2004 credenciou a Universidade Tiradentes – UNIT, mantida pela Associação Sergipana de Administração S/C Ltda., com sede na cidade de Aracaju, no Estado de Sergipe, para a oferta de cursos superiores a distância, no Estado de Sergipe.

Embora credenciada para ofertar cursos superiores a distância, uma vez que o credenciamento do MEC fazia referência explícita à oferta desses cursos no Estado de Sergipe, a UNIT, conforme legislação vigente sobre educação a distância, solicitou nova avaliação do MEC para ampliar a possibilidade de sua oferta a outros Estados da Federação.

Tendo como pretensão responder às demandas reprimidas em algumas regiões vinculadas às solicitações de prefeitos e ampliar as possibilidades de acesso à educação superior resolvendo as dificuldades relativas ao tempo e distância geográfica, a Universidade Tiradentes protocolizou o Processo nº 23000.018353/2005-84 na Secretaria de Educação Superior do MEC, solicitando a autorização para estabelecer parcerias com instituições para a realização de momentos presenciais, ofertando seus cursos, a distância, em pólos no Estado do Espírito Santo (Cariacica), Alagoas (Maceió), Bahia (Paulo Afonso) e no Distrito Federal (Brasília). Ressalta-se que no Distrito Federal, após a apresentação de documentação comprobatória de convênio celebrado com a Faculdade UniReal, legalmente credenciada pelo MEC como Instituição de Educação Superior em Brasília, a Portaria nº 3.591/2005 autorizou experimentalmente, nos moldes do art. 81 da LDB, a oferta do curso de Serviço Social a Distância para atendimento dos alunos do curso de Serviço Social da Faculdade Garcia Silveira, descredenciada pela Portaria MEC nº 1.219/2005.

Diante do exposto, em 13 de outubro de 2005, a Diretoria do Departamento de Supervisão do Ensino Superior da SESu/MEC designou, com o despacho DESUP nº 826/2005, os professores Fernando José Spanhol, da Universidade Federal de Santa Catarina, Marco Antônio da Silva, da Universidade Estadual do Rio de Janeiro, Carlos José Rodrigues da Silva, da Universidade de Brasília, e Márcia Eunice Lobo, da Faculdade Baiana de Ciências Contábeis, para, por meio de visitas individuais aos pólos, verificar a existência de condições para autorizar a criação de pólos em outras unidades da Federação, com a finalidade de realização de atividades presenciais dos cursos superiores a distância da UNIT.

- **Mérito**

Em 30 de novembro de 2005, o professor Fernando José Spanhol, presidente da Comissão, enviou o relatório de verificação **in loco** das condições institucionais SESu/MEC, tendo como bases os relatórios das visitas individuais dos professores Carlos José Rodrigues da Silva, da Universidade de Brasília, Márcia Eunice Lobo, da Faculdade Baiana de Ciências Contábeis e Marco Antônio da Silva, da Universidade Estadual do Rio de Janeiro, com pareceres conclusivos das visitas de avaliação, manifestando-se favoravelmente ao pleito da Instituição.

Foram visitados quatro pólos a serem utilizados pela UNIT para a oferta dos cursos superiores a distância, a saber: Laranjeira e Monte Alegre (Sergipe); Brasília (DF) e Cariacica (ES). Cabe ressaltar que a visita à sede da Instituição, bem com a análise do projeto de abrangência geográfica e as entrevistas feitas à diretoria da IES, foram realizadas pelo presidente da Comissão juntamente com o professor Marco Antônio da Silva.

A Comissão analisou os projetos político-pedagógicos do curso de Serviço Social e Letras-Português; materiais das disciplinas; PDI da Instituição; currículos dos professores; convênios com parceiros; estrutura física e de equipamentos; organização administrativa e acadêmica, distribuição de responsabilidades legalmente estabelecidas entre a UNIT e os parceiros administradores dos pólos.

O projeto pedagógico, de acordo com os verificadores, expressa com clareza o suporte legal sobre o qual se organiza, evidenciando o conhecimento institucional da legislação em vigor na área pretendida. Os conteúdos curriculares previstos mantêm coerência em relação às orientações do CNE e às Diretrizes Curriculares correspondentes.

A verificação **in loco** comprovou que toda proposta da modalidade a distância se caracteriza e funciona em consonância com o Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Universidade Tiradentes. Essa congruência, bem como a preocupação com a qualidade do processo educacional fica evidenciada nos diversos documentos analisados pela Comissão.

Segundo a Comissão, o curso será desenvolvido na modalidade a distância com vários processos de mediação tecnológica, dentre os quais estão o **chat**, **e-mail** e Fórum. Como forma de mediação impressa, a IES utiliza os módulos – conteúdos das disciplinas propostos para cada unidade – e os guias. Os verificadores afirmam que os módulos são compreensivos e podem ser considerados elementos-chave do processo de ensino-aprendizagem. O projeto apresentado aos verificadores prevê encontros presenciais aos sábados.

Os verificadores comprovaram que os parceiros da UNIT disponibilizaram espaços adequados para os encontros presenciais. Os pólos de Brasília, de Laranjeiras e de Monte Alegre apresentam acervo bibliográfico físico. Já no pólo localizado em Cariacica, a biblioteca ainda não possui acervo físico disponível para o curso de Serviço Social. Enfatiza-se nos formulários a possibilidade de acesso ao acervo da biblioteca virtual.

Os avaliadores relataram, que nos momentos presenciais, os alunos contarão com a presença do professor-orientador. No pólo também há o Tutor Gestor, que tem como principal função zelar pelo cumprimento dos objetivos propostos pelo Projeto Pedagógico do Curso.

Para tal, esses tutores promovem a interação entre as partes administrativa e acadêmica do pólo e da IES. Ressalta-se que o processo de capacitação da tutoria é contínuo.

Em relação ao material didático, a Comissão verificou que o aluno terá a sua disposição, além de um material impresso de boa qualidade, um ambiente virtual de aprendizagem que possui elementos complementares de informação atualizados permanentemente e considerando os seus interesses e motivações.

Por fim, a Comissão de Verificação conclui seu relatório com a seguinte manifestação:

A Comissão de Verificação, após visita à sede da Universidade Tiradentes, em Aracaju, pólos em Monte Alegre e Laranjeiras, no Sergipe; Cariacica, no Espírito Santo; e Brasília, no Distrito Federal; constatou que a infra-estrutura física e de recursos humanos disponibilizada está de acordo com as exigências do projeto pedagógico dos cursos superiores a distância da IES, e em conformidade com o detalhamento dos convênios firmados.

A Comissão manifesta assim o parecer favorável à autorização para a Universidade Tiradentes ofertar os cursos superiores a distância autorizados pelo MEC em outras unidades da federação, estabelecendo parcerias para instalação de pólos para momentos presenciais.

Visando ainda ao melhor atendimento aos alunos, recomenda-se:

Em Cariacica:

- *refazer a pintura das salas de aula, biblioteca e demais instalações;*
- *reparar e colocar todas as máquinas em funcionamento efetivo no laboratório e na biblioteca, até o início das atividades letivas e, se possível, com equipamento mais atualizado.*

Em Brasília:

- *que a IES capacite os diretores no pólo, bibliotecários e demais envolvidos indiretamente no projeto;*
- *que todos os materiais impressos entregues aos alunos sejam também encaminhados à Biblioteca do pólo e que a Universidade Tiradentes, juntamente com a instituição parceira, crie um registro apontando quantos alunos necessitam exclusivamente do pólo para a realização de seus estudos.*

• **Conclusão**

*Considerando o disposto no Decreto 5.622/2005 e na Portaria nº 4.361/2004, bem como os relatórios da Comissão de Verificação **in loco** sobre o projeto de abertura de pólos de educação a distância fora do Estado de Sergipe, proposto pela Universidade Tiradentes, submetemos à consideração superior o despacho do presente Processo ao Conselho Nacional de Educação com a seguinte recomendação:*

- *Favorável à autorização para a Universidade Tiradentes estabelecer parcerias com instituições para a realização de momentos presenciais, ofertando seus cursos, a distância, em pólos em outras unidades da Federação.*

II – VOTO DO RELATOR

Manifesto-me favoravelmente à autorização para a Universidade Tiradentes, mantida pela Associação Sergipana de Administração S/C Ltda., ambas com sede na cidade de Aracaju, no Estado de Sergipe, estabelecer parcerias com instituições para a realização de atividades presenciais, ofertando seus cursos, a distância, em pólos em outras unidades da Federação.

Recomendo à SESu/MEC que acompanhe os dois primeiros anos de implantação dos cursos de graduação da Universidade Tiradentes em pólos fora do Estado de Sergipe.

Brasília (DF), 15 de março de 2006.

Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 15 de março de 2006.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente